Fls nº 143
CANTÁ-RR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, VISANDO ASSEGURAR A CORRETA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO**.

1.2. Os serviços encontram-se estruturados em três núcleos técnicos interdependentes, integrados por atividades instrumentais de apoio, assim identificados:

I – **Núcleo I – Responsabilidade Técnica e Assessoria Contábil Contínua:** compreende a responsabilidade técnica pelos serviços contábeis, a orientação especializada aos gestores e servidores, o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, a análise e validação dos demonstrativos contábeis e fiscais e o monitoramento dos limites legais aplicáveis à Administração Municipal;

II – **Núcleo II – Prestação de Contas e Atuação perante os Órgãos de Controle:** compreende a elaboração, análise, revisão e acompanhamento técnico das prestações de contas, bem como o atendimento às diligências, notificações e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE-RR e demais órgãos de fiscalização e controle;

III – **Núcleo III – Planejamento Orçamentário:** compreende a assessoria técnica na elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo projeções fiscais, estimativas de receitas e despesas, metas fiscais, consolidação das propostas orçamentárias e respectivos anexos legais.

1.3. Integram a contratação, em caráter acessório e complementar, as atividades instrumentais de apoio necessárias à organização, conferência, processamento e consolidação das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, bem como ao suporte operacional aos sistemas e às rotinas relacionadas à execução dos núcleos técnicos.

1.4. A descrição detalhada das atribuições, atividades, responsabilidades técnicas, produtos, forma de execução, periodicidade, prazos de entrega e procedimentos de acompanhamento dos Núcleos I, II e III, bem como das atividades instrumentais de apoio, encontra-se estabelecida no **ITEM 11 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS DE ENTREGA**, parte integrante e indissociável deste Termo de Referência.

1.5. Os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendidos nos Núcleos I, II e III, constituem o objeto principal considerado para a análise do enquadramento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. As atividades instrumentais possuem natureza acessória e não fundamentam, isoladamente, a inexigibilidade, observada a demonstração dos demais requisitos legais e a fundamentação constante dos itens 2, 3 e 4 deste instrumento.

1.6. A contratação será executada de forma integrada, observadas as competências legais dos gestores e servidores municipais, sem transferência das atribuições decisórias e institucionais próprias da Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 244
CANTÁ-RR

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Cantá/RR necessita de acompanhamento técnico especializado permanente na área de contabilidade pública para assegurar a regularidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal.

2.2. A execução das atividades contábeis exige conhecimento especializado das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do MCASP e das orientações dos Tribunais de Contas.

2.3. A ausência de assessoramento técnico especializado pode trazer sérias consequências para a gestão pública. Ela pode gerar inconsistências contábeis, levar à rejeição das prestações de contas e resultar em apontamentos dos órgãos de controle.

2.4. Pode ocasionar a aplicação de penalidades administrativas, comprometer a transparência pública e provocar falhas na execução orçamentária e financeira.

2.5. Essa falta de suporte técnico pode culminar na responsabilização direta dos gestores públicos.

2.6. A contratação contribuirá para o fortalecimento institucional da Administração Municipal, proporcionando segurança jurídica, eficiência administrativa e melhoria dos mecanismos de controle e governança pública.

2.7. Considerando a elevada complexidade técnica da matéria e a necessidade de atuação especializada e contínua, verifica-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional com comprovada experiência e notória especialização em contabilidade pública.

2.8. A necessidade da Administração não se limita à execução de rotinas contábeis, que poderiam ser atendidas por diversos profissionais habilitados. O que se pretende é dispor de responsável técnica com conhecimento consolidado da contabilidade pública municipal roraimense e da forma de atuação do TCE-RR, que assuma a responsabilidade pelos demonstrativos do Município, oriente previamente as decisões dos gestores e defenda tecnicamente as contas perante o controle externo. Essa necessidade decorre dos seguintes elementos concretos:

a) Estrutura de pessoal: o Município não dispõe de setor de contabilidade estruturado nem de servidores ocupantes de cargo de contador ou de técnico em contabilidade. As atividades orçamentárias, financeiras e administrativas concentram-se na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPLAF, cujo quadro não conta com profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade. Como a escrituração e a assinatura das demonstrações contábeis são atribuições privativas de profissional registrado no CRC (arts. 12 e 25 do Decreto-Lei nº 9.295/1946), o Município não tem como assumir, com pessoal próprio, a responsabilidade técnica pelas demonstrações e pela defesa das contas municipais.

b) Ciclo contábil e orçamentário abrangido: a vigência contratual compreende etapas críticas encerramento do exercício, Balanço Geral, prestação de contas anual, publicação bimestral e quadrimestral do RREO e do RGF e elaboração das peças orçamentárias, nas quais falhas técnicas repercutem diretamente no parecer prévio sobre as contas do Prefeito e na responsabilização dos ordenadores de despesa;

c) Interdependência entre execução e planejamento: as metas fiscais da LDO e as estimativas da LOA dependem dos dados da execução acompanhada mensalmente, o que exige que a mesma responsável técnica conduza as duas frentes (item 2.11).

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 145
CANTÁ-RR

2.9. A necessidade administrativa identificada não se restringe ao suprimento da ausência de profissional habilitado no quadro municipal, circunstância que, isoladamente, não caracteriza inviabilidade de competição. A solução pretendida abrange atividades de responsabilidade técnica contábil, assessoramento especializado aos gestores, análise de questões orçamentárias, financeiras, patrimoniais e fiscais, elaboração de manifestações técnicas e atendimento às exigências dos órgãos de controle. A adoção de contratação por inexigibilidade dependerá da demonstração de que as características concretas dessas atividades exigem atuação diferenciada de profissional ou empresa de notória especialização, cuja experiência e qualificação guardem relação direta com as necessidades identificadas no planejamento da contratação. A avaliação deverá considerar a predominância dos serviços técnicos intelectuais, a pertinência da experiência comprovada e a adequação da solução escolhida, não se fundamentando exclusivamente na inexistência de servidores habilitados ou na natureza contínua das atividades contábeis.

Da contratação conjunta dos serviços contínuos e das peças orçamentárias

2.10. A reunião dos três núcleos em um único contrato não tem por finalidade atribuir caráter singular a tarefas rotineiras. A contratação conjunta justifica-se pela interdependência técnica entre os serviços, pela vantagem da solução unificada e pela inconveniência da contratação separada, conforme a seguir.

2.11. Interdependência: a LDO deve conter Anexo de Metas Fiscais, com avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior, e Anexo de Riscos Fiscais; a LOA deve demonstrar compatibilidade com as metas da LDO (arts. 4º e 5º da LC nº 101/2000). Esses instrumentos são elaborados a partir da receita realizada, da despesa executada, dos resultados primário e nominal, da dívida consolidada e dos limites de pessoal apurados na contabilidade mensal. Por sua vez, a execução do exercício é acompanhada com base nas metas fixadas nessas peças. Separar os objetos implicaria responsáveis técnicos distintos atuando sobre a mesma base de dados, com risco de incompatibilidade entre planejamento e execução, inconsistência passível de apontamento pelos órgãos de controle e diluição da responsabilidade técnica perante o TCE-RR.

2.12. Vantagem da contratação unificada: (a) responsabilidade técnica única pelas informações contábeis e orçamentárias; (b) eliminação de retrabalho na coleta e validação de dados; (c) coerência entre metas fiscais e execução; e (d) correção tempestiva de desvios no curso do exercício. A divisibilidade econômica é preservada, pois os serviços contínuos são remunerados mensalmente e a LDO e a LOA por produto entregue e aprovado (itens 5.4 e 11), o que permite controle individualizado da execução e do pagamento de cada parcela.

2.13. Inconveniência da contratação separada das atividades instrumentais: a contratação, por licitação, de outra empresa apenas para escrituração e alimentação de sistemas exigiria que a responsável técnica revisasse e validasse integralmente o trabalho de terceiro antes de assinar os demonstrativos, duplicando custo e esforço, sem afastar a responsabilidade técnica, que é pessoal. Por essas razões, mantém-se o não parcelamento registrado no ETP (item 7), com a motivação técnica e econômica aqui exposta.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do regime jurídico da contratação direta

3.1.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XVIII, alínea "c", 72 e 74, inciso III, alínea "c", e §§ 3º e 4º, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos

Fls nº 146 CANTÁ-RR

especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, a necessidade administrativa identificada e a exigência de comprovação da notória especialização da futura contratada.

3.1.2. A contratação direta por inexigibilidade de licitação não dispensa a regular instrução do processo administrativo, tampouco a demonstração dos pressupostos legais que autorizam sua utilização. Para tanto, deverão integrar os autos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
a) Documento de Formalização da Demanda – DFD e, conforme aplicável, Estudo Técnico Preliminar – ETP, análise de riscos e Termo de Referência;
b) estimativa da despesa, elaborada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
c) parecer jurídico e pareceres técnicos, quando cabíveis, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
d) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
e) comprovação de que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
f) razão da escolha da contratada;
g) justificativa de preço;
h) autorização da autoridade competente.

3.1.3. A existência de atestados de capacidade técnica, títulos acadêmicos, registros profissionais ou experiência anterior não substitui a demonstração da necessidade administrativa, da inviabilidade de competição, da pertinência da especialização com o objeto, da justificativa de preço e da regular autorização da contratação.

3.1.4. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.2. Do enquadramento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021
3.2.1. A contratação pretendida enquadra-se, em tese, na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição, para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

3.2.2. O enquadramento jurídico exige a demonstração conjunta dos seguintes elementos:
a) **Natureza predominantemente intelectual do objeto:** os Núcleos I, II e III compreendem atividades técnicas de responsabilidade contábil, assessoramento especializado, prestação de contas, atuação perante órgãos de controle e planejamento orçamentário, cujos resultados exigem análise, interpretação normativa, julgamento profissional e formulação de orientações técnicas, conforme descrição detalhada nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 deste Termo de Referência;
b) **Notória especialização da futura contratada:** deverá ser demonstrada mediante documentação que evidencie desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,

Fls nº 147
Prefeitura Municipal do Cantá
CANTÁ-RR

organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às atividades pretendidas, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observada a correlação documental estabelecida no Item 4.4.2;
c) **Inviabilidade de competição:** deverá decorrer das circunstâncias concretas da contratação, demonstrando-se a razão pela qual a especialização da empresa ou profissional indicado se revela essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação das necessidades da Administração, nos termos do art. 74, caput e § 3º;
d) **Execução pelos profissionais que fundamentaram a escolha:** deverá ser assegurada a efetiva participação dos profissionais cuja qualificação justificou a inexigibilidade, observada a vedação de subcontratação ou substituição prevista no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no item 8 deste Termo de Referência.

3.2.3. A natureza predominantemente intelectual dos serviços, por si só, não caracteriza inviabilidade de competição. Da mesma forma, a habilitação perante o Conselho Regional de Contabilidade e a experiência profissional genérica não são suficientes, isoladamente, para fundamentar a contratação direta.

3.2.4. A Lei nº 14.133/2021 não reproduziu expressamente a singularidade do objeto como requisito autônomo do art. 74, inciso III. Entretanto, a Administração deverá demonstrar as características específicas da necessidade administrativa e a pertinência da especialização reconhecida com a solução pretendida, sem presumir a inviabilidade de competição.

3.2.5. A Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União, formulada sob a vigência da Lei nº 8.666/1993, constitui referência histórica quanto à exigência de serviço técnico especializado, singularidade e notória especialização. Sua consideração deverá observar as alterações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de demonstrar a inviabilidade de competição no caso concreto.

3.3. Da aplicação complementar do Decreto-Lei nº 9.295/1946 e da Lei nº 14.039/2020
3.3.1. O art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, com redação conferida pela Lei nº 14.039/2020, reconhece a natureza técnica e singular dos serviços profissionais de contabilidade quando comprovada a notória especialização, estabelecendo disciplina específica relacionada ao exercício da profissão contábil.

3.3.2. A aplicação dessa legislação profissional deverá ocorrer de forma complementar ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não constituindo fundamento autônomo ou suficiente para afastar o procedimento licitatório quando ausentes os pressupostos legais da inexigibilidade.

3.3.3. Para fins de aplicação ao objeto pretendido, a natureza das atividades e a pertinência da legislação profissional são individualizadas conforme os seguintes núcleos:

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 148
CANTÁ-RR.

Núcleo	Natureza da atividade	Incidência do art. 25, §§1º e 2º, do DL 9.295/1946	Fundamento da inviabilidade
Núcleo I – Responsabilidade Técnica e Assessoria Contábil Contínua	Intelectual: juízo profissional sobre atos de gestão e sobre a fidedignidade dos demonstrativos que a responsável técnica assina	Incide: serviço técnico de contabilidade prestado por profissional de notória especialização comprovada	Confiança técnica e responsabilidade pessoal; objeto não definível por entregas fechadas (item 3.4.2, "a" e "c")
Núcleo II – Prestação de Contas e Atuação perante os Órgãos de Controle	Intelectual: interpretação das exigências do TCE-RR e defesa técnica das contas	Incide	Conhecimento específico da fiscalização das contas municipais pelo TCE-RR (item 3.4.2, "b")
Núcleo III – Planejamento Orçamentário – LDO e LOA	Intelectual: projeção de receitas e despesas, metas e riscos fiscais	Incide	Interdependência com a execução acompanhada pela responsável técnica (item 3.4.2, "d")
Atividades Instrumentais e Complementares de Apoio	Operacional, de apoio	Não é invocada isoladamente	Integram o objeto por acessoriedade (itens 1.3, 1.5, 2.13 e 11.5)

3.3.4. A descrição detalhada das atividades, atribuições, responsabilidades técnicas e produtos correspondentes aos Núcleos I, II e III encontra-se estabelecida nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 deste Termo de Referência, enquanto as atividades instrumentais e complementares de apoio estão disciplinadas no item 11.5, observada a distinção entre os serviços técnicos especializados e as atividades de natureza operacional.

3.3.5. As atividades instrumentais de apoio integram a solução em caráter complementar, na medida necessária à execução das atividades especializadas, não se admitindo sua utilização isolada como justificativa para contratação direta.

3.4. Da inviabilidade de competição e das particularidades da necessidade administrativa

3.4.1. A competição é inviável porque a necessidade do Município não pode ser atendida por proposta escolhida segundo critérios objetivos, conforme demonstrado no item 3.1.2, "b", do Estudo Técnico Preliminar e sintetizado a seguir.

3.4.2. Características concretas da necessidade administrativa (item 2.8):

a) ausência de contador e de técnico em contabilidade no quadro municipal, de modo que a responsável técnica atuará sem revisão interna especializada e responderá pessoalmente pela fidedignidade dos demonstrativos que assinar;

b) abrangência, na vigência contratual, do encerramento do exercício, do Balanço Geral, da prestação de contas anual, do RREO e do RGF, que fundamentam o parecer prévio do TCE-RR sobre as contas do Prefeito;

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 149
CANTÁ-RR

c) demandas não previsíveis em quantidade e conteúdo — orientação prévia a atos de gestão, diligências, notificações e processos de contas — que impedem descrever o objeto por entregas fechadas;
d) interdependência entre a execução acompanhada mensalmente e a elaboração da LDO e da LOA (itens 2.11 a 2.13);
3.4.3. **Impossibilidade de comparação objetiva:** o atributo que define a qualidade do serviço é o conhecimento concreto da fiscalização das contas municipais pelo TCE-RR, associado à experiência de responsabilidade técnica, prestação de contas e planejamento orçamentário em Municípios roraimenses de porte semelhante. Quesitos objetivos de técnica e preço (número de atestados, tempo de registro, titulação) não medem esse domínio, e proponentes com pontuação igual poderiam ter aptidões distintas para a defesa das contas do Município.
3.4.4. **Adequação da contratada:** a profissional indicada atuou na Inspetoria dos Municípios do TCE-RR e presta serviços de responsabilidade técnica, prestação de contas e elaboração de LDO e LOA aos Municípios de Bonfim, Caroebe e São João da Baliza, de porte e estrutura comparáveis aos de Cantá, conforme os documentos correlacionados a cada núcleo no item 4.4.2. Esse conjunto permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 25, §2º, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).
3.4.5. A confiança técnica da Administração não foi tomada como fundamento isolado: decorre dos elementos objetivos dos itens 3.4.2 a 3.4.4.
3.4.6. As atividades instrumentais (item 11.5), que isoladamente seriam licitáveis, não fundamentam a inexigibilidade e integram o objeto apenas como suporte necessário aos Núcleos I a III, conforme os itens 2.10 a 2.13 deste Termo e o item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Da notória especialização e da pertinência com os núcleos técnicos
3.5.1. Nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente dos elementos legalmente previstos, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.
3.5.2. Para demonstrar a notória especialização da futura contratada, deverão ser considerados os documentos relacionados no item 4.4.2 deste Termo de Referência, com avaliação individualizada da pertinência de cada elemento aos Núcleos I, II e III do objeto.

3.5.3. A análise deverá considerar, especialmente:
a) a comprovação de experiência em responsabilidade técnica e assessoramento contábil público, relacionada ao Núcleo I;
b) a comprovação de experiência em prestações de contas municipais, fiscalização e atendimento técnico perante órgãos de controle, relacionada ao Núcleo II;
c) a comprovação de experiência em planejamento governamental e elaboração dos instrumentos orçamentários, especialmente LDO e LOA, relacionada ao Núcleo III;
d) a efetiva participação da profissional indicada nos serviços anteriores utilizados como referência de sua especialização;
e) o vínculo profissional com a empresa contratada e a garantia de sua atuação nas atividades que fundamentam a contratação direta.

Fls nº 150
CANTÁ-RR

3.5.4. A comprovação de habilitação profissional perante o Conselho Regional de Contabilidade constitui requisito necessário ao exercício das atividades contábeis legalmente reservadas, não representando, isoladamente, prova de notória especialização.
3.5.5. A escolha da futura contratada deverá ser motivada pela Administração, mediante apreciação conjunta das qualificações e experiências comprovadas e sua correspondência com a necessidade concreta identificada no DFD, no ETP e neste Termo de Referência.

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

4.1. Da razão da escolha da futura contratada

4.1.1. A indicação da empresa **ESCOPO GESTÃO PÚBLICA**, para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, fundamenta-se na experiência e qualificação técnica apresentadas, especialmente em atividades relacionadas à Administração Pública Municipal, cuja pertinência deverá ser demonstrada em relação às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Cantá/RR e aos requisitos do art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
4.1.2. A análise da escolha considera a natureza predominantemente intelectual dos serviços integrantes dos Núcleos I, II e III, detalhados nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 deste Termo de Referência, bem como a experiência da profissional indicada para sua execução.

4.2. Da experiência e qualificação da responsável técnica

4.2.1. A profissional **GLADYS MATILDE BUENO BRASIL**, indicada como responsável técnica pela empresa ESCOPO GESTÃO PÚBLICA, apresenta trajetória profissional na área de Contabilidade Pública, com atuação informada desde 1994, incluindo experiência junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE-RR, inclusive na Inspetoria dos Municípios, e atividades de assessoria e consultoria contábil prestadas a administrações públicas municipais.
4.2.2. A experiência profissional indicada abrange atividades relacionadas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP, execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração e acompanhamento de prestações de contas, demonstrativos fiscais, planejamento governamental e utilização de sistemas informatizados de administração pública.
4.2.3. A atuação profissional mencionada, inclusive eventual exercício de responsabilidade técnica contábil perante o Município de Cantá/RR, deverá estar acompanhada de comprovação documental que permita identificar os vínculos existentes, períodos de execução, atribuições efetivamente desempenhadas e sua pertinência com o objeto pretendido.
4.2.4. A formação em Direito da profissional indicada constitui elemento complementar de qualificação, podendo contribuir para a interpretação integrada de normas e procedimentos administrativos, sem substituir a habilitação contábil exigida para o exercício das atividades profissionais regulamentadas.

4.3. Da pertinência da especialização com os núcleos do objeto

4.3.1. A avaliação da notória especialização deverá considerar a correspondência entre as experiências comprovadas da profissional indicada e as atribuições dos núcleos técnicos que compõem o objeto:

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº
Cantá-RR

I – **Núcleo I – Responsabilidade Técnica e Assessoria Contábil Contínua:** experiência em responsabilidade técnica contábil, assessoramento aos gestores, análise de demonstrativos contábeis e fiscais e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
II – **Núcleo II – Prestação de Contas e Atuação perante os Órgãos de Controle:** experiência em elaboração e acompanhamento de prestações de contas, interpretação das exigências dos órgãos de controle e emissão de manifestações técnicas;
III – **Núcleo III – Planejamento Orçamentário – LDO e LOA:** experiência em elaboração e assessoramento técnico de instrumentos de planejamento orçamentário, projeções fiscais, estimativas de receitas e despesas e consolidação das peças orçamentárias.

4.3.2. As atividades instrumentais previstas no item 11.5 integram o objeto exclusivamente como suporte aos serviços técnicos especializados, não constituindo fundamento autônomo para a inexigibilidade.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A justificativa do preço observa o disposto no art. 23, § 4º, e no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da compatibilidade dos valores propostos com aqueles praticados pela futura contratada em contratações de objetos de mesma natureza, por meio de notas fiscais emitidas a outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

5.2. Para a demonstração da compatibilidade dos preços, foram consideradas as notas fiscais emitidas pela empresa **G. M. BUENO BRASIL & CIA LTDA. – ESCOPO GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 14.466.742/0001-11, referentes aos serviços prestados aos Municípios de Alto Alegre, Rorainópolis, Bonfim, Caroebe e São João da Baliza, todos do Estado de Roraima, abrangendo serviços de assessoria e consultoria contábil pública e elaboração das peças orçamentárias LDO e LOA, conforme documentação juntada aos autos.
5.2.1. As referências foram analisadas separadamente, de acordo com a natureza e a forma de execução dos serviços, distinguindo-se a assessoria contábil continuada dos serviços específicos de elaboração das peças orçamentárias.
5.2.2. De forma complementar, considera-se o Contrato nº 029/2021 do Município de Cantá/RR como referência histórica, desde que demonstrada sua pertinência com o objeto, sem prejuízo da utilização prioritária das referências contemporâneas.

5.3. A comparação dos valores apresenta o seguinte resultado:
5.3.1. Para os serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria contábil pública, foram identificadas notas fiscais emitidas pela futura contratada ao Município de Alto Alegre/RR, em 11/06/2026, no valor mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e ao Município de Rorainópolis/RR, em 12/06/2026, no valor mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O valor mensal proposto ao Município de Cantá/RR, de **R$ 26.057,67 (vinte e seis mil, cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, apresenta diferença de aproximadamente 4,23% em relação à maior referência identificada, devendo sua compatibilidade ser demonstrada mediante análise das atribuições, da abrangência dos serviços, das responsabilidades técnicas e das condições de execução previstas para a contratação.
5.3.2. Para os serviços específicos de elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, foram identificadas notas fiscais emitidas aos Municípios de São João da Baliza/RR, em 09/02/2026, no valor de R$ 25.000,00, e Caroebe/RR, Nota Fiscal nº 00002513, emitida em

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 152
Cantá-RR

15/12/2025, igualmente no valor de R$ 25.000,00. Também foi identificada a Nota Fiscal nº 00002328, emitida ao Município de Bonfim/RR em 17/07/2025, no valor de R$ 17.000,00, a ser considerada como referência histórica complementar caso ultrapassado o período de um ano anterior à contratação. O valor proposto ao Município de Cantá/RR, de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, corresponde aos valores comprovadamente praticados pela futura contratada nos Municípios de São João da Baliza e Caroebe.

5.3.3. Para os serviços específicos de elaboração da **Lei Orçamentária Anual – LOA**, foram identificadas notas fiscais emitidas aos Municípios de São João da Baliza/RR, em 09/02/2026, no valor de R$ 30.000,00; Caroebe/RR, Nota Fiscal nº 00002514, emitida em 15/12/2025, no valor de R$ 30.000,00; e Bonfim/RR, Nota Fiscal nº 00002504, emitida em 12/12/2025, no valor de R$ 22.000,00. O valor proposto ao Município de Cantá/RR, de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, corresponde aos valores comprovadamente praticados pela futura contratada nos Municípios de São João da Baliza e Caroebe.

5.3.4. As referências apresentadas demonstram a prática de preços pela futura contratada em serviços de natureza semelhante, executados para administrações municipais do Estado de Roraima. A análise da compatibilidade considera a natureza dos serviços, os produtos contratados, as responsabilidades técnicas, a abrangência das atividades e as condições de execução, observadas as particularidades de cada contratação.

5.3.5. As notas fiscais constituem elementos documentais para demonstração dos preços praticados pela futura contratada, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto a capacidade técnica e a notória especialização são demonstradas pelos documentos específicos indicados no item 4.4.

5.4. **A composição econômica da contratação observará os seguintes valores:**

a) **Serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública:** execução contínua dos serviços de assessoria e consultoria contábil, responsabilidade técnica, acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração e análise de demonstrativos, prestação de contas, acompanhamento das obrigações fiscais e atendimento às demandas dos órgãos de controle, pelo valor mensal de **R$ 26.057,67 (vinte e seis mil, cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, totalizando **R$ 312.692,04 (trezentos e doze mil, seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses;

b) **Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:** serviço específico de assessoramento técnico, sistematização, elaboração e consolidação da peça orçamentária e respectivos anexos, incluindo as adequações técnicas necessárias, pelo valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, com pagamento em parcela única, após a entrega e o recebimento definitivo do produto;

c) **Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA:** serviço específico de assessoramento técnico, sistematização, elaboração e consolidação da proposta orçamentária anual e respectivos anexos, incluindo as adequações técnicas necessárias, pelo valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, com pagamento em parcela única, após a entrega e o recebimento definitivo do produto.

5.5. O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 367.692,04 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos)**, compreendendo os serviços técnicos continuados pelo período de 12 (doze) meses e os dois produtos específicos relativos à LDO e à LOA.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 153
Cantá-RR

5.6. As notas fiscais apresentadas constituem referências idôneas para a análise da compatibilidade dos preços propostos, especialmente quanto aos serviços específicos de elaboração da LDO e da LOA. Em relação aos serviços continuados de assessoria contábil, a conclusão quanto à razoabilidade do valor mensal dependerá da demonstração objetiva das condições técnicas e operacionais que fundamentam a diferença em relação às referências identificadas, em atendimento ao art. 23, § 4º, e ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.
5.7. A análise comparativa dos preços, acompanhada da memória de cálculo, da identificação das fontes consultadas e dos respectivos documentos comprobatórios, integra os autos do processo administrativo, para fins de instrução e demonstração da justificativa do preço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução consiste na contratação integrada de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em contabilidade pública, organizados em três núcleos (item 1.2), conforme o item 4 do Estudo Técnico Preliminar:
a) **Núcleo I** – responsabilidade técnica pelos demonstrativos contábeis e fiscais e assessoria contínua aos gestores, com orientação prévia sobre atos de repercussão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal e monitoramento dos limites legais;
b) **Núcleo II** – elaboração, revisão e defesa técnica das prestações de contas e assessoramento no atendimento às diligências do TCE-RR e dos demais órgãos de controle;
c) **Núcleo III** – elaboração dos projetos da LDO e da LOA, com projeções fiscais, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais e demais anexos legais, entregues como produtos específicos.
6.2. As atividades operacionais de apoio (organização documental, conferência e alimentação de sistemas — item 11.5) integram a solução apenas como suporte aos núcleos e não constituem objeto autônomo nem fundamento da inexigibilidade.
6.3. A solução abrange o ciclo completo do exercício: acompanhamento mensal dos Núcleos I e II com relatório mensal (item 11.7), encerramento do exercício e prestação de contas anual (item 11.12) e entrega da LDO e da LOA conforme o calendário orçamentário (itens 11.10 e 11.11), incluída a capacitação continuada dos servidores da SEMPLAF.
6.4. A execução ocorrerá mediante atendimento presencial periódico e suporte remoto contínuo, sob responsabilidade direta da profissional indicada no item 8.2.
6.5. Os relatórios mensais e os produtos técnicos observarão o conteúdo e os prazos do item 11.
6.6. Para a presente contratação será formalizado instrumento contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratada deverá executar os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública de forma contínua, integrada e tempestiva, assegurando suporte técnico durante toda a vigência contratual, em conformidade com as especificações, atribuições e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos Núcleos I, II e III e às atividades instrumentais de apoio descritos no item 11.

7.2. Requisitos Técnicos

7.2.1. Para a adequada execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:
a) experiência comprovada na prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, compatíveis com o objeto da contratação;

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 154
CANTÁ-RR

b) registro e situação regular da pessoa jurídica e da profissional responsável perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, conforme as exigências legais e profissionais aplicáveis;
c) disponibilidade de equipe técnica qualificada, com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas;
d) experiência na elaboração, análise e acompanhamento de prestações de contas e demonstrativos contábeis e fiscais da Administração Pública;
e) capacidade técnica para prestação dos serviços integrantes dos Núcleos I, II e III, conforme detalhamento constante dos itens 11.2, 11.3 e 11.4 deste Termo de Referência.

7.3. Requisitos Operacionais

7.3.1. A contratada deverá assegurar:
a) atendimento presencial periódico, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no contrato;
b) suporte técnico remoto durante a vigência contratual, observados os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência;
c) elaboração e apresentação de relatórios técnicos e documentos comprobatórios das atividades executadas;
d) acompanhamento contínuo das obrigações contábeis, orçamentárias e fiscais, observados os prazos legais e regulamentares;
e) disponibilização dos recursos técnicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços contratados.

7.4. Requisitos Legais e Normativos

7.4.1. A execução dos serviços deverá observar, especialmente:
a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
b) Lei Federal nº 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro;
c) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
d) Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP;
e) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, em sua edição vigente;
f) normas, resoluções, instruções e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos competentes;
g) demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação.

7.5. Documentos para Habilitação da Empresa

7.5.1. Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou consolidação;
b) documento de identificação dos representantes legais, quando necessário à comprovação da representação;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, conforme aplicável;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, conforme aplicável;
d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 135
CANTÁ-RR

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
f) demais documentos exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

7.5.3. Qualificação Técnica
a) comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
b) comprovação de registro e regularidade profissional perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, da pessoa jurídica e da responsável técnica, conforme a legislação profissional aplicável;
c) comprovação da disponibilidade e da qualificação da profissional indicada para execução das atividades técnicas que fundamentam a contratação, observadas as condições do item 8 deste Termo de Referência.

7.5.4. Comprovação da Notória Especialização
a) documentação comprobatória de desempenho anterior, experiência profissional, estudos, capacitações, organização, equipe técnica ou outros elementos pertinentes à demonstração da notória especialização, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
b) documentos relacionados no item 4.4.2 deste Termo de Referência, com demonstração da pertinência entre as experiências comprovadas e as atribuições dos Núcleos I, II e III;
c) comprovação da efetiva participação da profissional indicada nos serviços anteriormente executados que fundamentam sua especialização;
d) documentação que demonstre o vínculo da responsável técnica com a pessoa jurídica indicada para contratação.

7.5.5. Qualificação Econômico-Financeira
a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as particularidades legalmente aplicáveis às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, bem como a atuação de empresas ou profissionais distintos daqueles cuja qualificação e notória especialização tenham fundamentado a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços técnicos especializados que fundamentam a contratação direta serão executados sob responsabilidade e participação efetiva da profissional **GLADYS MATILDE BUENO BRASIL**, regularmente habilitada perante o Conselho Regional de Contabilidade de Roraima – CRC/RR, cuja experiência e qualificação técnica constituem elementos considerados na justificativa da escolha da empresa **ESCOPO GESTÃO PÚBLICA**.
8.2.1. A profissional indicada deverá atuar diretamente na execução, supervisão e validação dos serviços técnicos especializados integrantes dos Núcleos I, II e III, conforme detalhamento constante dos itens 11.2, 11.3 e 11.4 deste Termo de Referência.
8.2.2. Será admitida a participação de equipe técnica de apoio previamente identificada nos autos, exclusivamente para execução das atividades instrumentais e complementares previstas no item 11.5, observadas as respectivas atribuições e qualificações profissionais,

Prefeitura Municipal do Cantá
Fls nº
156
CANTÁ-RR

vedada a substituição da responsável técnica nas atividades que fundamentaram a inexigibilidade.
8.2.3. A identificação da responsável técnica, incluindo o número de registro profissional, bem como a relação dos integrantes da equipe de apoio, suas qualificações e atribuições, deverá constar da documentação contratual, acompanhada dos respectivos comprovantes.

8.3. Constituem atribuições de responsabilidade direta da profissional indicada, no âmbito da execução contratual:
a) supervisão técnica, análise, validação e assinatura dos demonstrativos contábeis sujeitos à responsabilidade de profissional habilitado, observadas as competências legais aplicáveis;
b) emissão e validação das manifestações técnicas especializadas destinadas à orientação dos gestores municipais;
c) elaboração, análise e validação das respostas técnicas referentes às diligências, notificações e solicitações dos órgãos de controle;
d) coordenação e responsabilidade técnica pelos serviços de assessoramento na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo a validação dos produtos técnicos correspondentes;
e) acompanhamento técnico dos serviços integrantes dos três núcleos, assegurando coerência entre as informações contábeis, fiscais, orçamentárias e patrimoniais.
8.3.1. As atribuições previstas no item 8.3 não poderão ser integralmente transferidas ou delegadas a profissionais cuja atuação não tenha fundamentado a contratação direta, sem prejuízo do apoio instrumental prestado pela equipe previamente identificada.

8.4. É vedada a substituição da profissional indicada no item 8.2 por outra pessoa para execução dos serviços técnicos especializados cuja qualificação tenha fundamentado a inexigibilidade, observada a restrição prevista no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
8.4.1. Em caso de afastamento definitivo, desligamento ou impossibilidade permanente de atuação da responsável técnica, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à Administração, apresentando as informações e os documentos pertinentes.
8.4.2. A Administração deverá avaliar motivadamente os efeitos da ocorrência sobre os fundamentos da contratação direta, adotando as providências administrativas e contratuais cabíveis, inclusive quanto à eventual extinção contratual, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A alteração dos integrantes da equipe de apoio dependerá de comunicação formal e prévia autorização da Administração, mediante comprovação de qualificação compatível com as atividades a serem executadas.
8.5.1. A alteração da equipe de apoio não poderá implicar substituição da responsável técnica ou transferência das atribuições intelectuais especializadas que justificaram a contratação direta.

8.6. Da comprovação da atuação da responsável técnica
8.6.1. A fiscalização contratual deverá verificar a efetiva participação da profissional indicada no item 8.2 na execução das atividades técnicas especializadas, mediante análise de manifestações técnicas, demonstrativos, relatórios, registros de atendimento, documentos assinados e demais produtos decorrentes da execução contratual.

Prefeitura Municipal do Cantá
Fls nº
153
CANTÁ-RR

8.6.2. A atuação da equipe de apoio deverá permanecer restrita às atividades compatíveis com suas atribuições e qualificações profissionais, não sendo admitida a substituição da responsável técnica nos serviços que fundamentaram a inexigibilidade de licitação.
8.6.3. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, os registros e documentos necessários à comprovação da atuação efetiva da responsável técnica e do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

10. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

10.1. A execução dos serviços observará práticas voltadas à sustentabilidade administrativa, ambiental, social e econômica.
10.2. Sustentabilidade Ambiental
a) utilização prioritária de documentos digitais;
b) redução do uso de papel e impressões;
c) incentivo ao uso racional de recursos públicos.
10.3. Sustentabilidade Social
a) fortalecimento institucional da gestão pública;
b) aprimoramento técnico dos servidores municipais;
c) melhoria dos serviços públicos prestados à população.
10.4. Sustentabilidade Econômica
a) melhoria da gestão fiscal;
b) redução de inconsistências contábeis;
c) prevenção de sanções dos órgãos de controle;
d) melhoria das prestações de contas;
e) fortalecimento da governança fiscal.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS DE ENTREGA

11.1. DISPOSIÇÕES GERAIS E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, de natureza predominantemente intelectual, desenvolvidos de forma contínua e integrada, bem como a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário, observadas as especificações, atribuições, responsabilidades, produtos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.2. Os serviços serão desenvolvidos mediante três núcleos técnicos interdependentes, acrescidos de atividades instrumentais e complementares de apoio, conforme a seguinte estrutura:
I – Núcleo I – Responsabilidade Técnica e Assessoria Contábil Contínua;
II – Núcleo II – Prestação de Contas e Atuação perante os Órgãos de Controle;
III – Núcleo III – Planejamento Orçamentário, compreendendo a LDO e a LOA;
IV – Atividades Instrumentais e Complementares de Apoio.

Fls nº 138
CANTÁ-RR

11.1.3. A organização em núcleos tem por finalidade delimitar as atribuições técnicas, identificar as obrigações da contratada, estabelecer os produtos exigíveis e permitir o acompanhamento individualizado da execução, sem prejuízo da integração dos serviços.
11.1.4. Os Núcleos I, II e III compreendem as atividades técnicas especializadas consideradas na fundamentação da contratação direta, enquanto as atividades instrumentais possuem caráter acessório e complementar, não constituindo fundamento autônomo para a inexigibilidade de licitação.

11.2. NÚCLEO I – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ASSESSORIA CONTÁBIL CONTÍNUA

11.2.1. O Núcleo I compreende a prestação contínua de serviços técnicos especializados de responsabilidade técnica e assessoramento em contabilidade pública, abrangendo:
a) orientação técnica aos gestores e servidores municipais sobre atos e decisões com repercussão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal;
b) análise, revisão, validação e assinatura, pela profissional legalmente habilitada e responsável técnica, dos balancetes mensais, balanços anuais e demonstrativos contábeis exigidos pela Lei nº 4.320/1964 e pelas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público;
c) elaboração, revisão e acompanhamento técnico do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, observadas as competências legais relativas à emissão, assinatura e publicação;
d) acompanhamento dos limites e índices constitucionais e legais, especialmente os relacionados às despesas com pessoal, aplicação mínima de recursos em saúde e educação, endividamento, resultados fiscais e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
e) emissão de alertas, orientações e recomendações técnicas preventivas aos gestores, quando identificados riscos de descumprimento de obrigações contábeis, fiscais e orçamentárias;
f) assessoramento técnico na aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e das normas expedidas pelos órgãos competentes;
g) acompanhamento técnico da execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo análise de registros, saldos e demonstrativos, bem como orientação quanto às medidas necessárias à adequada evidenciação dos atos e fatos contábeis;
h) emissão de manifestações, recomendações e orientações técnicas sobre questões contábeis, fiscais, orçamentárias e patrimoniais submetidas à apreciação da contratada;
i) orientação e capacitação técnica continuada dos servidores municipais envolvidos nas rotinas orçamentárias, financeiras e patrimoniais, mediante esclarecimento de dúvidas, orientações sobre procedimentos e realização de atividades de transferência de conhecimento, conforme as necessidades identificadas durante a execução contratual, com registro das atividades efetivamente realizadas no relatório mensal.

11.2.2. As atividades deste núcleo serão executadas continuamente durante a vigência contratual, observadas as demandas da Administração, a periodicidade das obrigações legais e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
11.2.3. A responsabilidade técnica da profissional indicada deverá observar as atribuições legalmente reservadas aos profissionais habilitados perante o Conselho Regional de Contabilidade, sem afastar as responsabilidades próprias dos gestores e agentes públicos municipais.

Fls nº 159
CANTÁ-RR

11.3. NÚCLEO II – PRESTAÇÃO DE CONTAS E ATUAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE

11.3.1. O Núcleo II compreende os serviços especializados relacionados à elaboração, análise, revisão e acompanhamento das prestações de contas municipais, bem como ao assessoramento técnico perante os órgãos de controle, abrangendo:

a) elaboração, análise, revisão e acompanhamento técnico das prestações de contas mensais e anuais, conforme as exigências e normas aplicáveis ao Município;

b) organização e validação técnica dos demonstrativos, relatórios e informações contábeis, financeiras, patrimoniais e fiscais destinados à composição das prestações de contas;

c) assessoramento técnico na elaboração de respostas, esclarecimentos, justificativas e manifestações referentes às diligências, notificações, recomendações e determinações dos órgãos de controle;

d) acompanhamento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE-RR, especialmente quanto às prestações de contas, demonstrativos contábeis e fiscais e informações obrigatórias da Administração Municipal;

e) emissão de manifestações e orientações técnicas sobre apontamentos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais formulados pelos órgãos de fiscalização;

f) orientação aos gestores e setores responsáveis quanto à adoção de providências destinadas à correção de inconsistências e ao cumprimento das recomendações dos órgãos de controle;

g) acompanhamento técnico dos prazos e das obrigações relacionadas à apresentação de informações aos órgãos competentes, respeitadas as responsabilidades de envio e aprovação atribuídas à Administração;

h) assessoramento na preparação de informações técnicas necessárias à defesa administrativa das contas municipais, limitadas às matérias de competência contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal.

i) orientação e capacitação técnica continuada dos servidores municipais envolvidos nas rotinas orçamentárias, financeiras e patrimoniais, mediante esclarecimento de dúvidas, orientações sobre procedimentos e realização de atividades de transferência de conhecimento, conforme as necessidades identificadas durante a execução contratual, com registro das atividades efetivamente realizadas no relatório mensal.

11.3.2. Os serviços deste núcleo serão prestados continuamente e conforme a ocorrência das demandas, observados os prazos estabelecidos pelos órgãos de controle e os critérios de atendimento previstos neste Termo de Referência.

11.3.3. A atuação técnica da contratada não substituirá as competências decisórias dos gestores, as atribuições do controle interno ou a representação jurídica privativa dos profissionais legalmente habilitados.

11.4. NÚCLEO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO — LDO E LOA

11.4.1. O Núcleo III compreende a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, incluindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, com observância da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas aplicáveis.

11.4.2. Da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Os serviços compreenderão:

a) levantamento e análise das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e fiscais necessárias à elaboração da proposta;

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº
160
CANTÁ-RR

b) análise da execução orçamentária e financeira dos exercícios anteriores e das perspectivas fiscais para o exercício de referência;
c) elaboração das projeções de receitas, despesas e resultados fiscais;
d) assessoria na definição das metas e prioridades da Administração, observada sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;
e) elaboração dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais e demais demonstrativos legalmente exigidos;
f) elaboração e consolidação da minuta técnica da LDO, incluindo demonstrativos, quadros e anexos pertinentes;
g) apresentação da versão preliminar para análise e manifestação da Administração;
h) realização das adequações técnicas decorrentes das observações da Administração;
i) entrega da versão final consolidada, acompanhada dos respectivos anexos e documentos técnicos necessários ao encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo Municipal.

11.4.3. Da Lei Orçamentária Anual – LOA
Os serviços compreenderão:
a) levantamento e análise das informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária anual;
b) orientação técnica às unidades administrativas quanto à preparação das respectivas propostas setoriais;
c) análise e consolidação das estimativas de receitas e programação das despesas;
d) compatibilização das propostas orçamentárias com o PPA, a LDO e as metas fiscais aplicáveis;
e) elaboração dos quadros orçamentários, demonstrativos e anexos legalmente exigidos;
f) análise da distribuição e classificação das despesas, observadas as normas orçamentárias aplicáveis;
g) elaboração e apresentação da minuta preliminar da LOA para apreciação da Administração;
h) realização das adequações técnicas necessárias à consolidação da proposta;
i) entrega da versão final do projeto de LOA e seus anexos, para apreciação e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.
11.4.4. A execução das atividades relativas à LDO e à LOA observará os respectivos calendários orçamentários, as informações disponibilizadas pela Administração e os prazos definidos nos itens 11.10 e 11.11 deste Termo de Referência.
11.4.5. A responsabilidade da contratada consiste na elaboração e no assessoramento técnico das peças orçamentárias, permanecendo com a Administração Municipal a definição das prioridades governamentais, a aprovação institucional e o encaminhamento dos projetos de lei ao Poder Legislativo.

11.5. ATIVIDADES INSTRUMENTAIS E COMPLEMENTARES DE APOIO
11.5.1. Integram o objeto, em caráter acessório e complementar aos serviços especializados descritos nos Núcleos I, II e III, as seguintes atividades:
a) apoio à organização, classificação, conferência e processamento das informações e documentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais;
b) apoio operacional à alimentação, conferência e atualização das informações nos sistemas informatizados utilizados pela Administração e nos sistemas de prestação de contas, quando autorizado;

Fls nº 161
CANTÁ-RR

c) organização dos documentos, relatórios, demonstrativos e arquivos de suporte necessários às atividades de responsabilidade técnica;
d) apoio à consolidação das informações utilizadas na elaboração dos demonstrativos contábeis, fiscais e das peças orçamentárias;
e) orientação operacional aos servidores responsáveis pela produção e disponibilização das informações necessárias à execução contratual;
f) conferência preliminar da consistência das informações recebidas e identificação de pendências documentais;
g) apoio à organização dos documentos destinados aos órgãos de controle;
h) acompanhamento dos fluxos de informações entre os setores municipais, visando à disponibilização tempestiva dos dados necessários;
i) apoio técnico-operacional à organização e à manutenção da base documental necessária às prestações de contas e à elaboração da LDO e da LOA.

11.5.2. As atividades instrumentais serão desenvolvidas exclusivamente como suporte às atribuições técnicas especializadas, não constituindo serviços independentes para fins de fundamentação da inexigibilidade.

11.5.3. As atividades instrumentais e complementares serão executadas exclusivamente como suporte aos serviços técnicos especializados, observadas as atribuições dos agentes públicos municipais, as autorizações de acesso aos sistemas informatizados e a preservação das responsabilidades administrativas da contratante, não implicando transferência de competências decisórias, de autorização de despesas ou de atribuições legalmente reservadas aos servidores públicos.

11.6. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

11.6.1. A execução dos serviços terá início a partir da data estabelecida no contrato ou na ordem de início expedida pela Administração.

11.6.2. A contratada deverá realizar, nos primeiros 10 (dez) dias úteis da execução, levantamento técnico inicial das informações disponibilizadas pela Administração, identificando pendências contábeis, fiscais e orçamentárias que possam comprometer o cumprimento das obrigações previstas.

11.6.3. O levantamento inicial não importará assunção automática de responsabilidade por atos praticados anteriormente à vigência contratual, sem prejuízo do dever de comunicar inconsistências identificadas.

11.6.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.5. A execução dos serviços deverá observar o período de vigência contratual, respeitados os prazos específicos estabelecidos para os serviços contínuos e para a elaboração e entrega dos produtos referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

11.6.6. A eventual prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração da necessidade administrativa, da vantajosidade e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Fls nº 162
CANTÁ-RR

11.7. DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS E DOS RELATÓRIOS MENSAIS

11.7.1. Os serviços técnicos especializados de contabilidade pública serão executados continuamente durante 12 (doze) meses, compreendendo as atividades dos Núcleos I e II e o suporte instrumental necessário à sua execução.

11.7.2. As atividades serão desenvolvidas conforme o calendário das obrigações legais e as demandas administrativas efetivamente apresentadas.

11.7.3. A contratada deverá encaminhar relatório mensal de execução contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo, conforme aplicável:

a) atividades técnicas efetivamente desenvolvidas;

b) demonstrativos elaborados, revisados ou validados;

c) manifestações técnicas e orientações prestadas;

d) acompanhamento de prestações de contas;

e) pendências identificadas e recomendações;

f) obrigações com vencimento no período seguinte.

11.7.4. O relatório mensal constituirá instrumento de acompanhamento e fiscalização contratual, não substituindo os demonstrativos contábeis, fiscais e demais produtos exigidos pela legislação.

11.7.5. Os relatórios mensais deverão apresentar, de forma clara e individualizada, as atividades efetivamente desenvolvidas em cada núcleo técnico, contemplando a descrição dos serviços executados, as demandas atendidas, as orientações técnicas prestadas, os documentos elaborados ou analisados e os resultados alcançados durante o período de referência.

11.7.6. Para fins de comprovação da execução contratual, os relatórios deverão ser acompanhados, quando aplicável, dos respectivos produtos técnicos, documentos comprobatórios, registros de atendimento, manifestações técnicas, demonstrativos contábeis e fiscais, orientações formalizadas e demais elementos pertinentes às atividades realizadas.

11.7.7. A fiscalização contratual deverá analisar os relatórios e produtos apresentados, verificando sua compatibilidade com as obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à execução das atividades, ao cumprimento dos prazos e à qualidade técnica dos serviços prestados.

11.7.8. A aprovação dos relatórios e produtos pela fiscalização constituirá elemento de comprovação da execução contratual para fins de recebimento e liquidação da despesa, observados os critérios estabelecidos no item 13 deste Termo de Referência.

11.8. DOS PRAZOS DAS ENTREGAS CONTÁBEIS E FISCAIS

11.8.1. A entrega dos balancetes mensais observará o calendário oficial de prestação de informações ao TCE-RR e os prazos estabelecidos pela Administração, consideradas as informações necessárias à sua elaboração.

11.8.2. A contratada deverá encaminhar versão dos balancetes para conferência interna com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao vencimento da obrigação correspondente, desde que os dados necessários tenham sido disponibilizados tempestivamente.

11.8.3. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO observarão a periodicidade bimestral e os prazos estabelecidos no art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº
163
CANTÁ-RR

11.8.4. Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF observarão a periodicidade legalmente aplicável ao Município, inclusive eventual regime semestral legalmente admitido, e os prazos do art. 55, § 2º, combinado com o art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000.
11.8.5. A contratada deverá fornecer as informações técnicas necessárias à publicação e ao encaminhamento desses demonstrativos dentro dos respectivos prazos legais.

11.9. DO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E DILIGÊNCIAS
11.9.1. As solicitações ordinárias de orientação técnica deverão receber resposta inicial em até 3 (três) dias úteis, podendo ser estabelecido prazo de conclusão compatível com a complexidade da matéria.
11.9.2. As demandas urgentes deverão receber resposta inicial em até 1 (um) dia útil, mediante comunicação expressa da urgência pela Administração.
11.9.3. As diligências dos órgãos de controle deverão observar prioritariamente os prazos oficiais, cabendo à contratada apresentar manifestação técnica em tempo hábil para conferência e encaminhamento pela Administração.
11.9.4. Quando a complexidade da demanda impedir a conclusão no prazo inicialmente previsto, a contratada deverá comunicar justificadamente a necessidade de prazo adicional, respeitando os vencimentos legais e as condições pactuadas com a Administração.
11.9.5. A resposta inicial deverá conter o esclarecimento solicitado, quando possível, ou a identificação das providências técnicas necessárias à conclusão da demanda, acompanhada de previsão de atendimento compatível com sua complexidade, urgência e prazo legal aplicável. A resposta inicial não substituirá a obrigação de conclusão e entrega da manifestação técnica correspondente.

11.10. DA ELABORAÇÃO E ENTREGA DA LDO
11.10.1. A elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO compreenderá análise dos dados fiscais, projeções, elaboração dos anexos e sistematização da proposta para apreciação da Administração, conforme as atribuições estabelecidas no Núcleo III.
11.10.2. A execução observará as seguintes etapas:
a) levantamento e análise das informações: até 10 (dez) dias corridos após o recebimento integral dos dados necessários;
b) apresentação da minuta preliminar e dos respectivos anexos: até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento integral dos dados;
c) entrega da versão final: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das observações consolidadas da Administração.
11.10.3. O cronograma deverá ser compatibilizado com o prazo de encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo Municipal, de forma a permitir sua conferência prévia.
11.10.4. Os prazos poderão ser ajustados justificadamente em função do calendário orçamentário municipal, sem afastar o atendimento aos prazos legais aplicáveis.
11.10.5. Para fins de contagem dos prazos de elaboração da LDO, considerar-se-á como marco inicial o recebimento formal das informações essenciais à execução do serviço, devidamente registrado pela fiscalização contratual. Eventuais pendências documentais deverão ser comunicadas tempestivamente pela contratada, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades que possam ser executadas com as informações disponíveis e da observância do calendário orçamentário municipal.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 164
CANTÁ-RR

11.11. DA ELABORAÇÃO E ENTREGA DA LOA

11.11.1. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA compreenderá a consolidação das propostas orçamentárias, estimativas de receitas e despesas, compatibilização com o PPA e a LDO e elaboração dos anexos pertinentes, conforme as atribuições estabelecidas no Núcleo III.

11.11.2. A execução observará as seguintes etapas:

a) recebimento e conferência das propostas setoriais e demais informações: até 10 (dez) dias corridos após a disponibilização dos dados;

b) elaboração e apresentação da minuta preliminar: até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento integral das informações;

c) entrega da versão final consolidada: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das observações da Administração.

11.11.3. Os prazos deverão observar o calendário de elaboração e encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo, de modo a possibilitar a análise técnica pela Administração.

11.11.4. Os prazos de elaboração da LOA serão contados a partir do recebimento formal das informações essenciais à execução da respectiva etapa, devidamente registrado pela fiscalização contratual. A ausência de documentos ou informações deverá ser comunicada tempestivamente pela contratada, com indicação das consequências para o cronograma, observadas as datas legais de encaminhamento da proposta orçamentária.

11.12. DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.12.1. A elaboração, revisão e validação dos balanços anuais e das informações necessárias à prestação de contas observarão os prazos estabelecidos pelo TCE-RR e pelos demais órgãos competentes.

11.12.2. A contratada deverá organizar cronograma de execução dessas atividades, identificando documentos necessários, responsáveis por seu fornecimento e datas de conferência.

11.12.3. Os demonstrativos destinados à conferência interna deverão ser disponibilizados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento da obrigação, desde que recebidos tempestivamente os elementos necessários à elaboração.

11.13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO RELATIVAS AOS PRAZOS

11.13.1. A Administração deverá disponibilizar tempestivamente os documentos, informações, relatórios e dados necessários à execução das atividades contratadas.

11.13.2. A contratada deverá comunicar formalmente a ausência de informações essenciais, indicando os impactos sobre o cronograma e as medidas necessárias para evitar atrasos.

11.13.3. A eventual revisão de prazos contratuais dependerá de justificativa e registro pela fiscalização, observadas as disposições legais e contratuais, não implicando prorrogação automática de prazos fixados por legislação ou por órgãos de controle.

11.13.4. O recebimento dos documentos e informações necessários à execução dos serviços deverá ser registrado por meio que permita identificar a data de disponibilização, a unidade responsável e eventuais pendências, para fins de acompanhamento dos prazos e apuração das responsabilidades contratuais.

11.14. DAS CORREÇÕES E ADEQUAÇÕES

11.14.1. As inconsistências técnicas identificadas pela fiscalização deverão ser comunicadas formalmente à contratada, com indicação das correções necessárias.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 165
Cantá-RR

11.14.2. As correções de menor complexidade deverão ser realizadas em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo quando a proximidade de prazo legal exigir providência mais célere.
11.14.3. Correções que demandem reprocessamento relevante de dados, obtenção de documentos ou análise técnica complexa terão prazo definido motivadamente pela fiscalização, consideradas a urgência e a natureza da ocorrência.
11.14.4. As correções decorrentes de falhas imputáveis à contratada deverão ser efetuadas sem ônus adicional para a Administração, observadas as responsabilidades contratuais.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Das disposições gerais

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados, observados os requisitos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências do gestor do contrato.
12.1.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos oficiais, de forma a assegurar o registro das solicitações, orientações, notificações e providências relacionadas à execução contratual.
12.1.4. A gestão e a fiscalização deverão observar a estrutura dos serviços prevista no item 11 deste Termo de Referência, distinguindo os Núcleos I, II e III das atividades instrumentais e complementares de apoio.

12.2. Da fiscalização contratual

12.2.1. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações, dos prazos, das condições contratuais e dos requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2.2. Compete ao fiscal do contrato:
a) acompanhar e registrar a execução dos serviços, observadas as atividades previstas nos Núcleos I, II e III;
b) verificar a apresentação dos relatórios mensais e dos demais produtos técnicos estabelecidos no item 11;
c) conferir o cumprimento dos prazos de elaboração e entrega dos demonstrativos contábeis, fiscais, prestações de contas, LDO e LOA;
d) verificar a efetiva participação da responsável técnica indicada nos documentos que fundamentaram a inexigibilidade, observadas as condições do item 8;
e) acompanhar a realização das atividades instrumentais e complementares de apoio, verificando sua vinculação aos serviços técnicos especializados;
f) registrar as ocorrências identificadas durante a execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização;
g) notificar a contratada para correção de falhas ou inconsistências, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 166
CANTÁ-RR

h) verificar a conformidade dos serviços executados para fins de recebimento e atesto, observadas as competências dos agentes designados;
i) comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem sua competência ou possam comprometer a execução contratual.

12.2.3. A fiscalização deverá observar a efetiva prestação dos serviços técnicos especializados, não se limitando à apresentação formal de relatórios, notas fiscais ou documentos administrativos.

12.3. Da gestão contratual

12.3.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa do acompanhamento contratual, observadas as competências estabelecidas na legislação aplicável e nos atos de designação expedidos pela Administração.

12.3.2. Compete ao gestor do contrato:
a) coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização contratual;
b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;
c) controlar os prazos de vigência contratual e as necessidades de providências administrativas;
d) avaliar os registros e as manifestações encaminhadas pela fiscalização;
e) adotar ou propor providências administrativas relacionadas às ocorrências verificadas durante a execução;
f) instruir os procedimentos relativos a alterações contratuais, reajustamentos, prorrogações e outras providências, quando cabíveis;
g) acompanhar os procedimentos administrativos de recebimento, liquidação e pagamento, observadas as competências dos setores responsáveis;
h) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão superior, inclusive aquelas relacionadas a possíveis infrações contratuais.

12.4. Do acompanhamento dos núcleos técnicos
12.4.1. A fiscalização observará os seguintes critérios de acompanhamento:
I – **Núcleo I – Responsabilidade Técnica e Assessoria Contábil Contínua:** acompanhamento mensal das atividades de assessoramento técnico, responsabilidade contábil, elaboração e análise de demonstrativos, orientações aos gestores e monitoramento de obrigações fiscais e contábeis;
II – **Núcleo II – Prestação de Contas e Atuação perante os Órgãos de Controle:** verificação dos serviços relacionados à prestação de contas, às manifestações técnicas, às respostas a diligências e ao acompanhamento das exigências dos órgãos de controle;
III – **Núcleo III – Planejamento Orçamentário:** acompanhamento da elaboração, apresentação, revisão e entrega dos produtos relativos à LDO e à LOA, conforme as etapas e os prazos estabelecidos no item 11;
IV – **Atividades Instrumentais e Complementares de Apoio:** acompanhamento das atividades operacionais de suporte, observada sua natureza acessória aos serviços técnicos especializados.

12.4.2. O acompanhamento por núcleo permitirá verificar individualmente as obrigações executadas, sem descaracterizar a natureza integrada da contratação.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº
162
CANTÁ-RR

12.5. Da comprovação da atuação da responsável técnica

12.5.1. A fiscalização deverá verificar a participação efetiva da profissional indicada como responsável técnica nos serviços que fundamentaram a contratação direta, mediante análise dos demonstrativos, manifestações técnicas, relatórios, documentos de validação e demais registros relacionados à execução dos Núcleos I, II e III.

12.5.2. A verificação observará a restrição prevista no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do item 8 deste Termo de Referência, não sendo admitida a substituição da profissional indicada por pessoa cuja atuação não tenha fundamentado a inexigibilidade.

12.6. Dos relatórios e registros de fiscalização

12.6.1. A contratada deverá apresentar relatório mensal de execução dos serviços continuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme disposto no item 11.7.3 deste Termo de Referência.

12.6.2. O fiscal deverá analisar os relatórios e demais documentos apresentados, registrar eventuais inconsistências e solicitar as correções necessárias, quando cabíveis.

12.6.3. Os registros de fiscalização deverão ser organizados de modo a permitir a identificação dos serviços realizados, dos produtos entregues, das pendências e das providências adotadas.

12.7. Do recebimento dos serviços e produtos

12.7.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios de medição, recebimento e pagamento estabelecidos no item 13 deste Termo de Referência.

12.7.2. Os serviços técnicos continuados serão avaliados mensalmente, considerando a execução das atividades contratadas e a conformidade dos respectivos relatórios e produtos.

12.7.3. Os produtos relativos à LDO e à LOA serão recebidos e avaliados individualmente, observadas as especificações técnicas, os prazos de entrega e as condições de aprovação estabelecidas neste Termo de Referência.

12.7.4. O recebimento e o atesto não afastam a responsabilidade da contratada por falhas, inconsistências ou vícios relacionados à execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

12.8. Das ocorrências e providências administrativas

12.8.1. As falhas, atrasos, inconsistências ou descumprimentos contratuais identificados pela fiscalização deverão ser registrados e comunicados à contratada, com indicação das providências necessárias e dos prazos de correção, observadas as disposições do item 11.14.

12.8.2. As ocorrências que possam caracterizar infração contratual deverão ser encaminhadas ao gestor para adoção das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

12.8.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução adequada dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Das condições gerais de pagamento

13.1.1. O pagamento dos serviços técnicos especializados de contabilidade pública observará a efetiva execução das obrigações contratadas, mediante comprovação documental, fiscalização, recebimento e regular liquidação da despesa, conforme as disposições deste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 268
CANTÁ-RR

13.1.2. Os serviços continuados dos Núcleos I e II, juntamente com as atividades instrumentais e complementares de apoio, serão remunerados mensalmente, conforme os valores previstos nos itens 5 e 14 deste Termo de Referência.
13.1.3. Os serviços específicos de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, integrantes do Núcleo III, serão remunerados individualmente, mediante pagamento em parcela única para cada produto, condicionado à entrega, ao recebimento definitivo e à regular liquidação da despesa.

13.2. Dos critérios de medição e comprovação da execução
13.2.1. A aferição dos serviços observará a natureza predominantemente intelectual das atividades contratadas, a efetiva execução das obrigações, a tempestividade dos atendimentos, a conformidade técnica dos produtos e os prazos previstos no item 11 deste Termo de Referência.
13.2.2. A comprovação mensal dos serviços continuados ocorrerá mediante relatório de execução contratual, apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme item 11.7.3, contendo, conforme as atividades efetivamente realizadas:
a) serviços de responsabilidade técnica e assessoramento contábil executados;
b) demonstrativos contábeis e fiscais elaborados, revisados ou validados;
c) orientações e manifestações técnicas prestadas aos gestores e servidores;
d) acompanhamento das prestações de contas e das demandas dos órgãos de controle;
e) registros da participação da responsável técnica indicada;
f) pendências identificadas e recomendações técnicas formuladas.
13.2.3. A fiscalização avaliará os serviços considerando a conformidade com as obrigações contratadas e a qualidade técnica das atividades efetivamente executadas, não sendo exigida quantidade mínima artificial de manifestações técnicas, pareceres ou atendimentos quando não houver demanda correspondente.
13.2.4. A ausência de determinadas demandas no período não caracterizará, isoladamente, inexecução contratual, desde que comprovados o acompanhamento técnico continuado e a disponibilidade dos serviços exigidos.
13.2.5. A comprovação da execução do Núcleo III ocorrerá por meio da entrega dos produtos relativos à LDO e à LOA, acompanhados dos demonstrativos, anexos e demais documentos previstos nos itens 11.4, 11.10 e 11.11 deste Termo de Referência.

13.3. Do recebimento provisório
13.3.1. Os serviços e produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização contratual, mediante termo detalhado que registre a verificação do cumprimento das exigências técnicas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
13.3.2. Para os serviços continuados, o recebimento provisório será realizado após a apresentação do relatório mensal e dos documentos correspondentes à execução do período.
13.3.3. Para os produtos relativos à LDO e à LOA, o recebimento provisório ocorrerá após a entrega das respectivas versões finais e dos anexos exigidos.
13.3.4. Identificadas inconsistências ou pendências, a contratada deverá ser formalmente notificada para proceder às correções cabíveis, conforme os prazos estabelecidos no item 11.14.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 169

13.4. Do recebimento definitivo

13.4.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. O recebimento definitivo dos serviços continuados ocorrerá após a conferência da execução mensal e a verificação da regularidade dos produtos e das obrigações correspondentes ao período.

13.4.3. O recebimento definitivo da LDO e da LOA ocorrerá individualmente, após a análise técnica da conformidade de cada produto com as especificações contratuais, os anexos exigidos e as condições de entrega estabelecidas no item 11.

13.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, contratual e ético-profissional da contratada pela adequada execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

13.5. Da liquidação da despesa

13.5.1. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente, mediante verificação da documentação fiscal e dos elementos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964.

13.5.2. Para fins de liquidação, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

a) nota fiscal ou documento fiscal equivalente;

b) relatório mensal de execução ou comprovante da entrega do produto correspondente;

c) termo de recebimento definitivo;

d) documentação necessária à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada;

e) demais documentos exigidos pela legislação e pelas condições contratuais.

13.5.3. A existência de erro ou inconsistência na documentação deverá ser comunicada à contratada para regularização, com indicação objetiva das pendências identificadas.

13.5.4. Na hipótese de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser processada e liberada no prazo contratual de pagamento, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo estabelecido pela regulamentação municipal aplicável, contado do recebimento da documentação fiscal regular e dos elementos necessários à comprovação da execução contratual, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

13.6. Dos prazos e da forma de pagamento

13.6.1. O pagamento mensal dos serviços continuados será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação exigida e observância das condições contratuais.

13.6.2. O pagamento dos serviços relativos à elaboração da LDO e da LOA será efetuado individualmente, em parcela única para cada produto, em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo.

13.6.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observadas as informações constantes da documentação fiscal e contratual.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 190
CANTÁ-RR

13.6.4. Será observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

13.7. Das irregularidades e providências relativas ao pagamento

13.7.1. Constatadas falhas na execução contratual, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e adotar as providências previstas no contrato, inclusive quanto à necessidade de correção, eventual rejeição de serviços ou encaminhamento para apuração de responsabilidade.

13.7.2. A identificação de irregularidade na documentação fiscal ou de habilitação não implicará, automaticamente, suspensão de pagamento devido por serviço regularmente executado, devendo a Administração avaliar a natureza da pendência, os efeitos sobre a liquidação e as providências legais cabíveis.

13.7.3. Eventuais descontos, glosas ou retenções deverão observar a legislação, as condições contratuais e a motivação administrativa, sem prejuízo da liberação da parcela incontroversa, quando aplicável.

13.7.4. O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada pela correção de falhas identificadas posteriormente, nem impedirá a adoção das medidas legais e contratuais cabíveis.

14 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 367.692,04 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos)**, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados contínuos de contabilidade pública, pelo período de 12 (doze) meses, e os serviços específicos de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

14.2. Os serviços técnicos especializados contínuos de contabilidade pública, abrangendo os Núcleos I e II e as atividades instrumentais e complementares de apoio descritas no item 11 deste Termo de Referência, possuem valor mensal estimado de **R$ 26.057,67 (vinte e seis mil, cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, totalizando **R$ 312.692,04 (trezentos e doze mil, seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

14.3. Os serviços específicos de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, integrantes do Núcleo III, possuem valor estimado de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, com pagamento em parcela única, após a entrega, o recebimento definitivo do produto e a regular liquidação da despesa.

14.4. Os serviços específicos de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, integrantes do Núcleo III, possuem valor estimado de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, com pagamento em parcela única, após a entrega, o recebimento definitivo do produto e a regular liquidação da despesa.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R$)	Preço total (R$)
01	Contratação de empresa especializada para prestar serviços na área de Contabilidade Pública, Financeira e de Assessoria, acatando todas as estipulações da Prefeitura Municipal de Cantá–RR.	Serv./Mês	12	R$ 26.057,67	R$ 312.692,04

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº
151
CANTÁ-RR

02	Serviço de Atualização, Sistematização e Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.	Serv.	1	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
03	Serviço de Atualização, Sistematização e Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.	Serv.	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
				VALOR GLOBAL	**R$ 367.692,04**

14.5. Os valores estimados deverão estar fundamentados na justificativa de preço constante do item 5 deste Termo de Referência e na documentação comprobatória integrante dos autos, observados os arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.
14.6. A remuneração dos serviços observará os critérios de medição, recebimento, liquidação e pagamento previstos no item 13 deste Termo de Referência, sendo mensal para os serviços continuados e individualizada por produto para a LDO e a LOA.

15 DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
15.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a data-base estabelecida no orçamento estimado.
15.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as obrigações contratuais executadas após o cumprimento da anualidade, não alcançando parcelas já executadas e integralmente adimplidas antes desse marco.
15.4. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento.
15.5. O reajuste previsto contratualmente poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
15.6. O reajustamento de preços não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser analisado nas hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas estabelecidas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e documentação comprobatória pertinente.
15.7. Os valores relativos à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, remunerados por produto entregue e aprovado, somente estarão sujeitos ao reajustamento quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, observada a data-base do orçamento estimado e o momento da execução das respectivas obrigações.

16 ORÇAMENTO

16.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2026, na dotação abaixo discriminada:
16.1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Fls nº 122

16.1.2. Programa de Trabalho: 04.121.2101 2004
16.1.3. Fonte de Recurso: 1.500
16.1.4. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
16.1.5. Empenho: Global.
16.1.6. Empenho: Ordinário.

16.2 **Empenho Global:** destinado aos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil continuada, abrangendo os Núcleos I e II, com execução pelo período de 12 (doze) meses e pagamentos mensais, no valor total de R$ 312.692,04 (trezentos e doze mil, seiscentos e noventa e dois reais e quatro centavos).
16.3. **Empenho Ordinário:** destinado aos serviços específicos de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante emissão de empenhos individualizados, com pagamento em parcela única após a entrega, o recebimento definitivo e a regular liquidação de cada produto.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
17.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
17.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1 **DISPOSIÇÕES GERAIS**
a) A Contratada obriga-se a Executar os serviços técnicos especializados de contabilidade pública, observando a legislação vigente, mantendo sigilo das informações, prestando suporte técnico contínuo e responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº
123
CANTÁ-RR

b) A execução dos serviços deverá ocorrer com observância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e transparência.

18.2. **OBRIGAÇÕES TÉCNICAS**

a) Elaborar balancetes mensais e balanços anuais, garantindo a conformidade com as normas contábeis aplicáveis à Administração Pública.

b) Produzir relatórios fiscais e acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

c) Prestar contas aos órgãos de controle e atender às diligências eventualmente determinadas.

d) Fornecer orientação técnica aos servidores municipais, promovendo capacitação e suporte contínuo.

e) Monitorar os índices legais e constitucionais, como limites de despesa com pessoal e aplicação mínima em saúde e educação.

f) Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com a legislação vigente.

g) Manter equipe técnica qualificada e registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), identificada conforme o item 8.2, cabendo à responsável técnica a execução pessoal das atividades do item 8.3.

h) Assegurar o cumprimento da legislação fiscal, financeira, orçamentária e patrimonial, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

18.3. **OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

a) Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços.

b) Comparecer presencialmente sempre que solicitado pela Administração.

c) Prestar suporte remoto contínuo durante toda a vigência contratual.

d) Emitir relatórios técnicos periódicos contendo:

I – situação contábil;

II – pendências identificadas;

III – prazos relevantes;

IV – recomendações técnicas;

V – situação das prestações de contas.

e) Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.

f) Responder às demandas da Administração nos prazos estabelecidos no item 11.9 deste Termo de Referência.

g) Corrigir as falhas e inconsistências identificadas, observados os prazos do item 11.14.

h) Manter a organização documental e o arquivamento adequado das informações relacionadas ao objeto contratual.

i) Manter organização documental e arquivamento adequado das informações relacionadas ao objeto contratual.

18.4. **OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

b) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 124
CANTÁ-RR

c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação (art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
d) Observar rigorosamente as normas legais aplicáveis à contabilidade pública, execução orçamentária, financeira e patrimonial.
e) Cumprir as determinações da fiscalização contratual.
f) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
g) Manter absoluto sigilo sobre documentos, dados e informações aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços.
h) Atender às solicitações dos órgãos de controle interno e externo quando necessário.

18.5. **VEDAÇÕES**
18.5.1. É vedado à contratada:
a) utilizar informações da Administração para fins particulares;
b) divulgar informações sigilosas sem autorização legal ou administrativa;
c) executar atividades incompatíveis com o objeto contratado;
d) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, observada a vedação estabelecida no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
e) praticar atos que comprometam a regularidade administrativa, contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial da Administração.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.2. Das infrações administrativas
19.2.1. Constituem infrações administrativas, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) ocasionar atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos produtos contratados;
d) deixar de cumprir, injustificadamente, as obrigações técnicas previstas nos Núcleos I, II e III, conforme descritas no item 11 deste Termo de Referência;
e) deixar de elaborar, revisar ou entregar, quando de sua responsabilidade contratual, demonstrativos contábeis e fiscais, prestações de contas e demais produtos nos prazos estabelecidos;
f) descumprir injustificadamente os prazos de atendimento às diligências e solicitações dos órgãos de controle;
g) apresentar documentação ou declaração falsa durante a contratação ou a execução contratual;
h) praticar atos fraudulentos na execução do contrato ou adotar comportamento inidôneo;

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 125
CANTÁ-RR

i) promover subcontratação ou substituição irregular da profissional cuja notória especialização fundamentou a contratação direta, em desacordo com o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e com o item 8 deste Termo de Referência.

19.2.2. A caracterização da infração dependerá da apuração da conduta, de sua imputabilidade à contratada e das circunstâncias verificadas, não se presumindo responsabilidade por atrasos ou falhas decorrentes exclusivamente da ausência de informações ou documentos cuja disponibilização competia à Administração.

19.3. Das sanções aplicáveis

19.3.1. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3.2. A advertência será aplicada exclusivamente à hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.3.3. A multa será aplicada conforme os critérios, percentuais e bases de cálculo expressamente estabelecidos no contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3.4. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada sua abrangência legal.

19.3.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, os requisitos e os prazos previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Da multa por atraso e inexecução

19.4.1. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais poderá sujeitar a contratada à multa moratória, observados os percentuais e os critérios de incidência previstos no contrato, em conformidade com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

19.4.2. A inexecução parcial ou total poderá ensejar multa compensatória, de acordo com a gravidade da infração e os critérios estabelecidos contratualmente, observados os limites legais.

19.4.3. A aplicação de multa não impedirá a adoção das demais sanções legalmente cabíveis, observadas as regras de cumulação e o devido processo administrativo.

19.4.4. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela contratual inadimplida, observados o percentual diário e o limite máximo expressamente estabelecidos no contrato.

19.4.5. A multa compensatória decorrente de inexecução parcial será calculada sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração e os critérios estabelecidos contratualmente.

19.4.6. A multa compensatória decorrente de inexecução total será calculada sobre o valor contratual, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Dos critérios para aplicação das sanções

19.5.1. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº
126
CANTÁ-RR

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos eventualmente causados à Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente;
f) a conduta da contratada na adoção de medidas destinadas à correção das irregularidades.

19.6. Do procedimento administrativo e do direito de defesa

19.6.1. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.6.2. As ocorrências identificadas pela fiscalização deverão ser registradas e comunicadas ao gestor do contrato, para avaliação das providências administrativas cabíveis.

19.6.3. A imposição de sanção dependerá de decisão motivada da autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19.7. Das demais consequências do descumprimento contratual

19.7.1. A aplicação de sanções administrativas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

19.7.2. O descumprimento contratual poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.7.3. As obrigações e sanções previstas neste Termo de Referência não excluem outras responsabilidades decorrentes do contrato administrativo e da legislação aplicável.

20 DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as demais normas legais e regulamentares aplicáveis e os princípios gerais do Direito Administrativo, sem prejuízo da aplicação subsidiária de outras normas quando juridicamente cabível.

21 DAS ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

22 DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº
122
CANTÁ-RR

22.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.
22.3. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais exigências legais de publicidade e transparência.
22.4. A Administração deverá assegurar a disponibilização dos documentos pertinentes à contratação, observadas as disposições legais aplicáveis à transparência e à publicidade dos atos administrativos.

23 DO FORO

23.1. Os litígios decorrentes do contrato administrativo celebrado com fundamento neste Termo de Referência, que não puderem ser solucionados administrativamente ou por mecanismos consensuais legalmente admitidos, serão submetidos ao foro competente, observada a disposição do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cantá-RR, 29 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Selyjane Costa Silva
SELYJANE COSTA SILVA
Assessora Especial

De Acordo:

Zaira Z. da C. Lima
ZAIRA ZADIESCA DA COSTA LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Em Exercício